

**DECRETO Nº 47.068, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.**

Delega competência ao Secretário de Estado de Fazenda para a prática dos atos que menciona e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 34 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Fazenda para assinar escrituras, representando o Estado, nas seguintes hipóteses:

- I - alienação de imóvel pertencente ao patrimônio estadual;
- II - aquisição de imóvel pelo Estado autorizada em lei;
- III - aquisição de imóvel pelo Estado por desapropriação amigável;
- IV - aquisição de imóvel doado ao Estado.

Parágrafo único - O Secretário de Estado de Fazenda, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída por este decreto.

Art. 2º - Fica delegada competência concorrente para a prática dos atos previstos nos incisos III e IV do art. 1º ao Advogado-Geral do Estado.

Parágrafo único - O Advogado-Geral do Estado, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída no *caput*.

Art. 3º - Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 44.154, de 17 de novembro de 2005;
- II - o Decreto nº 44.975, de 5 de dezembro de 2008.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 21 de outubro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

**FERNANDO DAMATA PIMENTEL**

Obs.: Este texto não substitui o publicado no 'Minas Gerais', em 22.10.2016.